



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12536692 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI:TJPR Nº 0060288-71.2019.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12536692

TERMO DE CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUITAÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS RELATIVAS A DÍVIDAS MUNICIPAIS EM COBRANÇA JUDICIAL, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lidia Maejima**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **Eduardo Pimentel Slaviero**, resolvem firmar o presente convênio, decorrente do Procedimento SEI n.º 0060288-71.2019.8.16.6000 e autorizado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Decisão n.º 125295012529507, que será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade operacionalizar a emissão dos documentos necessários para quitação das despesas processuais relativas a dívidas municipais em cobrança judicial perante as Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: As condições para pagamento das despesas processuais estabelecidas nos termos do presente convênio serão válidas para os contribuintes que parcelarem, junto ao Município de Curitiba, suas dívidas em cobrança judicial perante as Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA: A geração dos boletos bancários para quitação das despesas processuais será feita pelo contribuinte que aderir ao parcelamento, junto à página da *internet* do Município, dispensando-se o comparecimento desse na vara judicial para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O TJPR encaminhará ao Município as instruções necessárias para que

seja construído e disponibilizado, na página da *internet* do próprio Município, um *link* específico para geração de boletos bancários para quitação das despesas processuais.

Parágrafo único - Visando a facilitar a geração dos boletos, será utilizado pacote agrupador que englobará todas as despesas processuais constantes das Cláusulas Sexta e Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Os boletos bancários relativos aos atos especificados nas Cláusulas Sexta e Sétima terão como data de vencimento o décimo dia do mês subsequente a sua emissão e serão cobradas as despesas processuais conforme determinado pela Lei Estadual n.º 6.149/1970, Decreto Judiciário n.º 924/2017 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Ao Fundo da Justiça serão recolhidos os valores relativos a Autuação, Citação por via postal, Despesas postais, Processos de execução em geral e Taxa Judiciária, sendo os dois últimos cotados com base no valor da causa ou no valor acordado, conforme o caso (art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa CGJ n.º 20/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao 1º Ofício Distribuidor e Contador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão recolhidos os valores relativos a Baixa ou retificação de distribuição, Conta de qualquer natureza e Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo pagamento pontual dos valores estipulados nas Cláusula Sexta e Sétima, a comunicação do adimplemento dos parcelamentos às Varas Judiciais pela Procuradoria Municipal poderá acarretar a extinção dos feitos pelo magistrado sem que haja a cobrança de quaisquer outras custas processuais remanescentes.

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* desta Cláusula somente será válido caso haja integral cumprimento do parcelamento autorizado pelo Município de Curitiba.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, mediante Termo Aditivo, para a adequação de aspectos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá repasse de valores entre as partes em razão da execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único - As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os termos do presente convênio serão publicados na imprensa oficial, por ambos os convenientes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Prefeito do Município de Curitiba

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**.*79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO**, Usuário Externo, em 07/01/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, em 07/01/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 07/01/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 08/01/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12536692** e o código CRC **A9517C3F**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0060288-71.2019.8.16.6000
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12536692 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Prefeito do Município de Curitiba

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade operacionalizar a emissão dos documentos necessários para quitação das despesas processuais relativas a dívidas municipais em cobrança judicial perante as Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: As condições para pagamento das despesas processuais estabelecidas nos termos do presente convênio serão válidas para os contribuintes que parcelarem, junto ao Município de Curitiba, suas dívidas em cobrança judicial perante as Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA: A geração dos boletos bancários para quitação das despesas processuais será feita pelo contribuinte que aderir ao parcelamento, junto à página da internet do Município, dispensando-se o comparecimento desse na vara judicial para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O TJPR encaminhará ao Município as instruções necessárias para que seja construído e disponibilizado, na página da internet do próprio Município, um link específico para geração de boletos bancários para quitação das despesas processuais.

Parágrafo único - Visando a facilitar a geração dos boletos, será utilizado pacote agrupador que englobará todas as despesas processuais constantes das Cláusulas Sexta e Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Os boletos bancários relativos aos atos especificados nas Cláusulas Sexta e Sétima terão como data de vencimento o décimo dia do mês subsequente a sua emissão e serão cobradas as despesas processuais conforme determinado pela Lei Estadual n.º 6.149/1970, Decreto Judiciário n.º 924/2017 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Ao Fundo da Justiça serão recolhidos os valores relativos a Autuação, Citação por via postal, Despesas postais, Processos de execução em geral e Taxa Judiciária, sendo os dois últimos cotados com base no valor da causa ou no valor acordado, conforme o caso (art. 1º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa CGJ n.º 20/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao 1º Ofício Distribuidor e Contador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão recolhidos os valores relativos a Baixa ou retificação de distribuição, Conta de qualquer natureza e Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo pagamento pontual dos valores estipulados nas Cláusulas Sexta e Sétima, a comunicação do adimplemento dos parcelamentos às Varas Judiciais pela Procuradoria Municipal poderá acarretar a extinção dos feitos pelo magistrado sem que haja a cobrança de quaisquer outras custas processuais remanescentes.

Parágrafo único - O benefício previsto no caput desta Cláusula somente será válido caso haja integral cumprimento do parcelamento autorizado pelo Município de Curitiba.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, mediante Termo Aditivo, para a adequação de aspectos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá repasse de valores entre as partes em razão da execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único - As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os termos do presente convênio serão publicados na imprensa oficial, por ambos os convenientes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vigência: O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses.